



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= DECRETO Nº 0148/2020 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 21/09/2020  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

ESTABELECE NORMAS DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020, PARA CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE 800 HORAS DA CARGA HORÁRIA ANUAL, SEGUIDA DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, em decorrência da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o § 4º, do art. 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 5.447/2020, de 20/03/2020, D.O. de 22/30/2020, estabeleceu o Regime Emergencial de Aulas Não Presenciais no âmbito do Estado do Espírito Santo, por um período de 30 (trinta) dias letivos, sujeito a prorrogação, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05, de 24/04/2020, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC, D.O.U. 01/06/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 09, de 08/06/2020, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC, D.O.U. 09/07/2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, publicada do D.O. da União em 19/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer nº 5.950/2020, aprovado em 14/07/20, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15/09/20, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria da SEDU nº 92 –R , de 27 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o alinhamento realizado entre os Municípios via UNDIME – ES e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando as atividades remotas desenvolvidas no Projeto **“Eu, Você e Nós em Novos Tempos da Educação”**, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020, como Carga horária Letiva, considerando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica da SEME.

**Art. 2º.** A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

I - de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;

II - de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

III - 07/04/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

IV - 15/04/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal: implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs para os estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escolar) computando 12 horas e Ensino Fundamental, computando 15 horas, durante a suspensão das aulas presenciais;

V - 01/07/2020: início de uma Carga Horária Presencial para os alunos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo para tanto utilizar sábados, caso necessário;

**Art. 3º.** Definir o dia 30 de dezembro de 2020 como o último dia de trabalho educativo junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o cumprimento mínimo de 800 horas letivas, seja através da realização de atividades remotas ou por meio presencial, em caso de retorno.

**§ 1º.** Dia 26 de novembro - Emancipação Política do Município – Feriado Municipal.

**§ 2º.** Dia 08 de dezembro - Dia da Nossa Senhora Imaculada Conceição – Feriado Municipal.

**Art. 4º.** Estabelece uma Carga Horária Presencial para os alunos de 25 (vinte e cinco) horas semanais a partir de 01 de julho de 2020, podendo para tanto utilizar sábados, caso necessário.

**§ 1º.** A Carga horária semanal para a Educação Infantil será alterada para 15 (quinze) horas semanais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**§ 2º.** As atividades a serem propostas pelos Professores deverão ser devidamente documentadas, contendo os objetos de conhecimento trabalhados, habilidades, competências, carga horária e controle de devolutiva dos alunos.

**Art. 5º.** O ano letivo de 2020, para o ensino regular, termina em 23 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em 28 de dezembro de 2020.

**Art. 6º.** Para efeito do cumprimento da carga horária anual de cada componente curricular no ano letivo de 2020, de forma ao cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas, será atribuída Carga Horária Especial para o Professor e Pedagogo, mediante análise de cada caso ao retorno da aula presencial.

**Parágrafo Único.** Torna sem efeito a suspensão da gratificação de regência de classe concedida aos Professores, mediante autorização expressa constante no processo nº 2345/2020, a partir do mês de setembro/2020.

**Art. 7º.** Caberá a equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno.

**Art. 8º.** A equipe técnica da escola deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades.

**Parágrafo Único.** Em atendimento ao artigo 56 do ECRIAD – Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90, caberá à Direção Escolar informar ao Conselho Tutelar Municipal a evasão escolar do educando.

**Art. 9º.** Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre UNDIME-ES e SEDU -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Orientações Curriculares de junho/2020 - Mapa de Foco, considerando as Habilidades Estruturantes e Habilidades de Desdobramento.

**Art. 10.** Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do aluno no ano letivo de 2020 será concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, com exceção quanto a retenção dos alunos nos anos finais das etapas – 5º e 9º anos.

§ 1º. Para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos, deverão ser adotados pelas escolas procedimentos pedagógicos diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade.

§ 2º. Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, não sendo previsto recuperação final.

**Art. 11.** No calendário escolar a ser reelaborado, deverá ser previsto 03 momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definido os meses de agosto, outubro e dezembro.

**Parágrafo Único.** A realização do Conselho de Classe poderá ser presencial ou virtual, de acordo com a proposta da Equipe Pedagógica da Escola.

**Art. 12.** As Atividades não presenciais do Ensino Fundamental I e II poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólios, utilização do livro didático, material estruturante do PAES; atividades da sala do Saber para as turmas dos 8º e 9º anos, áudios, vídeos e outros.

**Art. 13.** As Atividades não presenciais da Educação Infantil (creche e pré-escolar), poderão ser configuradas nos formatos de projetos, propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras no meio familiar; vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas; uso de aplicativos com atividades pedagógicas propostas pela escola; atividades sistematizadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

relacionada às vivências pedagógicas propostas pela escola; orientações referentes à estímulos e aos cuidados relacionados às crianças.

**Art. 14.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SEDU/ SEME trabalhará um continuum curricular 2020-2021.

§1º. O continuum curricular 2020-2021, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao 5º e 9ª ano do ensino fundamental anos finais.

**Art. 15.** Aos alunos público alvo do Atendimento Educacional Especializado deverão ser garantidas as atividades pedagógicas adaptadas às suas necessidades individuais, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

**Art. 16.** O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, sendo 40 (quarenta) horas, para além das 800 (oitocentas) horas.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 21 de setembro de 2020.

**ANGELO GUARÇONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal